



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Município de Picada Café/RS
Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Licitatório nº 432/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competitividade: participação exclusiva de ME e EPP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de eletroeletrônicos e demais bens permanentes, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **26 de maio de 2026**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, itens de climatização e recursos audiovisuais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Turismo, Indústria e Comércio; e Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação do Município de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. VEDAÇÕES

3.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, deverá ser declarado o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. **Visto ser licitação exclusiva para participação de ME e EPP.**

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP e conseqüentemente não podendo participar do certame, caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos itens ofertados, incluindo marca e modelo quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. O licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação dos bens, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do Município.

5.5.1. A garantia deverá ser prestada de forma integral, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, sendo vedada a imposição de condições que restrinjam ou dificultem seu pleno exercício.

5.5.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a realizar, às suas expensas, a reparação, substituição ou correção de quaisquer defeitos ou vícios constatados, no prazo a ser definido pela Administração, contado da comunicação formal.

5.5.3. A obrigação de garantia subsiste independentemente da formalização de instrumento contratual, uma vez que decorre das disposições previstas no edital, bem como de existência de empenho e/ou autorização de fornecimento, os quais, para todos os efeitos legais, vinculam as partes e possuem força de contrato.

5.6. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo, contudo, ser respeitado o máximo de **02 (duas) casas decimais**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de lances e negociação, caso persista a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 e 10.2 acima, será realizado sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, devendo efetuar a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total do contrato), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

17.1. As empresas vencedoras da licitação deverão fornecer os itens ganhos em, no máximo, **15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir do recebimento das notas de empenho e/ou autorizações de fornecimento, que serão enviadas às empresas vencedoras por meio eletrônico (e-mail).

17.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer em um ou mais endereços, de acordo com o rateio apresentado na tabela constante no item 1 do Termo de Referência.

17.3. O horário para entrega será, em regra, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 17h, e nas sextas-feiras, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, podendo ser ajustado conforme orientação do fiscal do contrato.

17.4. A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante agendamento prévio de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, conforme orientações a serem fornecidas pela Administração quando do envio da respectiva nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

17.5. O recebimento dos itens estará condicionado à conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física, bem como à verificação da entrega de todos os acessórios e documentos exigidos.

17.6. Deverão ser fornecidos equipamentos novos, originais e lacrados de fábrica, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

17.7. Os itens deverão estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

17.8. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.

17.9. Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital será notificada e o licitante vencedor ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail).

17.10. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail, de forma pessoal ou AR), sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o licitante vencedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo de todos os itens ganhos pelo licitante, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal da despesa. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

18.1.1. Admitir-se-á o pagamento fracionado por parte da municipalidade, mediante apresentação de nota fiscal e respectiva entrega dos itens ganhos pelo licitante de forma parcial, em caso de situações supervenientes que impeçam a entrega da totalidade de forma imediata. Sem prejuízo à caracterização de descumprimento obrigacional.

18.2. Para cada nota de empenho ou autorização de fornecimento recebida deverá ser emitida Nota Fiscal com a descrição dos itens entregues, quantidade, preço unitário e total. O número da nota de empenho ou autorização de fornecimento deverá, preferencialmente, constar na Nota Fiscal.

18.3. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.4. Para fins de pagamento, haverá a retenção do tributo disposto no item 18.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

18.5. Caberá ao licitante vencedor o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

18.6. A presente licitação não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução e o objeto em questão será de entrega única e imediata. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

18.6.1. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

18.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

18.6.3. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

18.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

19.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 19.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus à contratada, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total dos itens ganhos), ao licitante vencedor.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação. O prazo de vigência para este procedimento, quando for o caso, será de 1 (um) ano a contar da celebração do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

21.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

21.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 08 de maio de 2026.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, itens de climatização e recursos audiovisuais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Turismo, Indústria e Comércio; e Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação do Município de Picada Café/RS.

Dentre os itens necessários, incluem-se, de forma exemplificativa, equipamentos de refrigeração, preparo de alimentos, climatização, utensílios elétricos e recursos audiovisuais, os quais são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e execução das atividades institucionais. Conforme especificações técnicas detalhadas a seguir.

A entrega de todos os itens da licitação será imediata.

Os descritivos, quantitativos e valores estimados foram apurados através de Estudo Técnico Preliminar, sendo os seguintes:

ITEM	CÓD	DESCRIPTIVO	QUANT (em unidades)	Rateio dos locais de entrega	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	194	Geladeira doméstica, tipo duplex (freezer superior), com capacidade total entre 370 e 390 litros, tecnologia Frost Free (degelo automático), com controle de temperatura, prateleiras internas removíveis e ajustáveis, compartimentos para alimentos e bebidas, iluminação interna, eficiência energética compatível com padrões do INMETRO, alimentação 220V ou bivolt automático.	2	2 – Fundação Assistencial Dona Martha	R\$ 2.841,40	R\$ 5.682,80
2	275	Ar Condicionado Split Inverter 18.000 BTUs Quente/Frio – 220V.	4	3-EMIEF Amiguinho 1-EMEF 25 de julho	R\$ 3.015,66	R\$ 12.062,64
3	6031	Ar Condicionado Split Inverter 30.000 BTUs Quente/Frio – 220V.	2	2-EMEI Quatro	R\$ 5.786,05	R\$ 11.572,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

				Estações		
4	6540	Ar Condicionado Split Inverter 24.000 BTUs Quente/Frio – 220V.	9	2-Casa de Cultura 3- EMIEF Amiguinho 3-EMEF Sta. Joana 1- Planejamento	R\$ 4.332,63	R\$ 38.993,67
5	6541	Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs Quente/Frio – 220V.	1	1-EMEF 25 de julho	R\$ 2.099,33	R\$ 2.099,33
6	6583	Freezer vertical, com capacidade entre 190 e 200 litros, gabinete em aço com porta única, prateleiras e/ou gavetas internas para organização, controle de temperatura ajustável, sistema de degelo manual ou automático, alimentação 220V.	2	2 – Fundação Assistencial Dona Martha	R\$ 2.401,20	R\$ 4.802,40
7	6838	Smart TV LED 50".	1	1-EMIEF Amiguinho	R\$ 1.779,37	R\$ 1.779,37
8	7002	Projetor multimídia portátil com tecnologia de projeção 3LCD ou equivalente/superior (3 chips ou similar), resolução nativa mínima XGA (1024 x 768, formato 4:3), brilho mínimo de 3.600 lúmens ANSI, vida útil da lâmpada de no mínimo 12.000 horas em modo econômico, capacidade de projeção de até 350 polegadas, com correção trapezoidal (keystone) automática ou manual; sistema de áudio integrado com alto-falante mínimo de 5W; conectividade com no mínimo 01 entrada HDMI e 01 USB, além de compatibilidade com computadores e dispositivos multimídia; recursos de divisão de tela (split screen) e menu em português; equipamento portátil, de fácil instalação e transporte, acompanhado de cabos essenciais; alimentação 220V ou bivolt automático.	1	1-EMIEF Amiguinho	R\$ 3.608,03	R\$ 3.608,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9	7170	Fogão elétrico portátil de 2 bocas, com potência total de 2000W (sendo 1000W por boca), dotado de controle de temperatura independente para cada boca, com no mínimo 5 níveis de aquecimento, proporcionando aquecimento rápido e eficiente. Tensão de 220V, dimensões aproximadas de 44 cm x 21,5 cm x 5 cm, admitindo-se variações compatíveis com o modelo, desde que mantidas as características e desempenho equivalentes ou superiores.	1	1-Secretaria de Turismo, Industria e Comércio	R\$ 161,67	R\$ 161,67
10	7171	Geladeira, Frost Free, entre 320 e 335 litros, duplex, 220v.	3	1-Secretaria de Turismo, Industria e Comércio 1-Biblioteca 1-EMEF Morro Bock	R\$ 2.418,44	R\$ 7.255,32
11	7172	Furadeira e parafusadeira portátil, alimentada por bateria, indicada para operações de furação e parafusamento em aplicações diversas. Equipamento com tensão de 12V, torque mínimo de 15 Nm, sem função de impacto, equipado com mandril de 1/4" (capacidade mínima de 6 mm). Deve possuir motor com escovas de carvão, garantindo desempenho adequado para uso contínuo em serviços leves e moderados. O produto deverá ser fornecido com, no mínimo, 1 (uma) bateria de capacidade igual ou superior a 1,5 Ah, bem como carregador compatível, assegurando pleno funcionamento do equipamento.	1	1-Secretaria de Turismo, Industria e Comércio	R\$ 295,27	R\$ 295,27
12	7173	Microondas: entre 21 e 25 litros, potência mínima 1.100W, 220V.	2	1-Secretaria de Educação e Cultura 1-Casa de Cultura	R\$ 506,63	R\$ 1.013,26
13	7174	Sandueira e Grill Elétrico 2 em 1, com potência mínima de 750W, alimentação em 220V. Possuir 2	1	1-Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 107,30	R\$ 107,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

		chapas com revestimento antiaderente. Alça com isolamento térmico para maior segurança no manuseio e base antiderrapante que garante estabilidade durante o uso. Sistema de fechamento com trava de segurança e luzes indicadoras de funcionamento e aquecimento.				
14	7175	Fogão a gás com 4 (quatro) bocas, acendimento automático elétrico, 220V. Mesa superior em aço inox, com grades removíveis e queimadores de tamanhos variados. Forno integrado com capacidade mínima de 50 litros, com porta em vidro temperado, prateleira interna e controle de temperatura.	1	1-EMEF Morro Bock	R\$ 712,63	R\$ 712,63
15	7176	Forno elétrico com capacidade entre 40 e 45 litros, alimentação em 220V, equipado com lâmpada interna para visualização dos alimentos. Deve possuir timer com programação e aviso sonoro, função dourador e controle de temperatura e funções por meio de botões giratórios. Estrutura resistente, com porta em vidro e sistema de isolamento térmico.	3	1-EMEF Morro Bock 1-Casa de Cultura 1-EMIEF Amiguinho	R\$ 466,57	R\$ 1.399,71
16	7177	Ventilador elétrico tipo mesa, 220V, potência mínima de 150W, equipado com hélice de no mínimo 06 (seis) pás e diâmetro mínimo de 50 cm. Deve possuir no mínimo 03 (três) velocidades, com controle de acionamento manual. O equipamento deverá contar com sistema de oscilação horizontal automática e inclinação vertical ajustável, permitindo melhor direcionamento do fluxo de ar. Estrutura com grade de proteção metálica ou plástica resistente.	2	1-EMEF Morro Bock 1-EMEF 25 de julho	R\$ 252,63	R\$ 505,26
17	7178	Liquidificador elétrico de uso doméstico, alimentação 220V, potência mínima de 1.400W, com no mínimo 12 velocidades; jarra com capacidade mínima de 3 litros, em material resistente (plástico,	3	1-EMEF Morro Bock 1-EMEF 25 de julho 1-Casa de Cultura	R\$ 186,27	R\$ 558,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

		copoliéster ou vidro); lâminas em aço inoxidável; base com pés antiderrapantes.				
18	7179	Batedeira planetária de uso doméstico ou semi-profissional, com alimentação em 220V, potência mínima de 1.000W, sistema de movimento planetário e no mínimo 12 (doze) velocidades; deve possuir tigela com capacidade mínima de 5 litros, em material resistente (preferencialmente aço inox); acompanhar no mínimo 03 (três) batedores intercambiáveis; base com pés antiderrapantes, sistema de segurança para correto encaixe da tigela.	2	1-EMEF 25 de julho 1-Casa de Cultura	R\$ 1.552,63	R\$ 3.105,26
19	7180	Crepeira antiaderente com capacidade de fazer 6 crepes por vez, com trava de fechamento 220V.	1	1-Casa de Cultura	R\$ 176,70	R\$ 176,70
20	7181	Waffleira antiaderente redonda, 220V, mínimo 1.000W.	1	1-Casa de Cultura	R\$ 174,64	R\$ 174,64
21	7182	Cilindro laminador de massas elétrico, com cilindros cromados de aproximadamente 300 mm de largura e abertura de até 8 mm, capacidade mínima de 0,6 m de massa por minuto, motor de no mínimo 1/4 CV (aprox. 225W a 280W), bivolt, com pés antiderrapantes e estrutura resistente de fácil limpeza; deve acompanhar cortador de talharim.	1	1-Casa de Cultura	R\$ 786,80	R\$ 786,80
22	7183	Batedeira tradicional – mínimo 500w, com 4 velocidades, mínimo 4 litros.	1	1-EMEF 25 de julho	R\$ 117,34	R\$ 117,34
23	7184	Máquina de lavar roupa tradicional 5kg – semi-automática 220V; com timer, 3 programas de lavagem, sistema 360, gabinete confeccionado de madeira, com tanque interno de polipropileno.	1	1-EMEF 25 de julho	R\$ 920,26	R\$ 920,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

24	7185	Processador de alimentos elétrico, 220V, potência mínima de 300W, com jarra de capacidade mínima de 1 litro, lâminas em aço inoxidável e corpo com acabamento em inox ou similar; com no mínimo 2 velocidades e função pulsar, sistema de segurança para correto encaixe, pés antiderrapantes.	1	1-EMEF 25 de julho	R\$ 274,63	R\$ 274,63
25	7186	Cafeteira elétrica industrial automática, capacidade mínima de 4 litros, corpo em aço inoxidável, alimentação 220V monofásica, potência mínima de 1300W. Deve possuir sistema de aquecimento e manutenção de temperatura (direto ou banho-maria), torneira dosadora, indicador de nível e interruptor com sinalização luminosa.	1	1-EMEF 25 de julho	R\$ 809,93	R\$ 809,93
26	7187	Micro-ondas, capacidade entre 40 e 45 litros, tensão 220V, potência mínima de 1400W, painel digital, no mínimo 5 níveis de potência, funções de aquecimento e descongelamento, prato giratório, timer, iluminação interna, acabamento em aço inox ou equivalente.	3	1-EMEF 25 de julho 2 – Fundação Assistencial Dona Martha	R\$ 704,70	R\$ 2.114,10
27	7188	Secadora de roupas, capacidade mínima de 12 kg, tensão 220V, potência mínima de 1800W.	1	1-EMEI Quatro Estações	R\$ 2.184,31	R\$ 2.184,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

28	7189	Multiprocessador de alimentos, com funções de processar, liquidificar, fatiar, ralar, triturar e picar alimentos. Potência mínima de 1000W. Conjunto composto por base motora, jarra de processador com capacidade total mínima de 3,0 litros (capacidade útil aproximada de 2,0 litros) e jarra de liquidificador com capacidade total mínima de 3,0 litros (capacidade útil mínima de 2,0 litros), com filtro. Deve acompanhar, no mínimo, os seguintes acessórios: lâmina picadora/misturadora, lâmina fatiadora, lâmina raladora/granuladora e filtro para liquidificador. Possuir, no mínimo, 2 velocidades + função pulsar ou turbo. Características adicionais: bocal alimentador, sistema de segurança com trava de funcionamento, pés antiderrapantes, peças removíveis para limpeza e material livre de BPA. Alimentação: 220V.	2	2 – Fundação Assistencial Dona Martha	R\$ 349,09	R\$ 698,18
29	7190	Máquina de lavar roupas automática, com capacidade mínima de 9 kg, abertura superior, painel de controle eletromecânico ou digital, com múltiplos programas de lavagem, níveis de água ajustáveis, função de centrifugação, dispenser para sabão e amaciante, filtro de fiapos, alimentação 220V.	2	2 – Fundação Assistencial Dona Martha	R\$ 1.562,64	R\$ 3.125,28
30	7191	Geladeira/Refrigerador tipo duplex, com capacidade total entre 480 (quatrocentos e oitenta) e 520 (quinhentos e vinte) litros, com freezer superior independente, sistema de degelo automático (frost free), alimentação elétrica 220V, dotada de prateleiras internas removíveis e ajustáveis, iluminação interna e controle de temperatura.	1	1-EMEF Sta. Joana	R\$ 3.799,20	R\$ 3.799,20
31	7192	Bebedouro industrial em aço inoxidável, com capacidade mínima de reservatório de 50 litros, sistema de refrigeração por compressor com	4	2-EMEI Quatro Estações 1-EMEF 25 de julho	R\$ 2.623,50	R\$ 10.494,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

	gás refrigerante, alimentação elétrica 220V / 60Hz, potência aproximada de 300W, dotado de termostato para regulagem de temperatura, estrutura resistente, com dimensões aproximadas de altura entre 130 e 140 cm, largura entre 50 e 60 cm e profundidade entre 55 e 65 cm, devendo possuir sistema de fornecimento de água refrigerada e dreno para limpeza.		1-EMIEF Amiguinho		
--	--	--	----------------------	--	--

TOTAL GERAL: R\$121.390,20

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após Estudo Técnico Preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para contratação do objeto em questão, visto que são bens comuns, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação pretendida não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), configurando-se como demanda superveniente identificada no decorrer do exercício, a partir da necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura das Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Turismo, Indústria e Comércio; e Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação do Município de Picada Café/RS.

Não obstante, há previsão orçamentária suficiente para a realização da despesa, mediante ajustes internos nas dotações das respectivas secretarias, assegurando a viabilidade financeira da contratação

Destaca-se que a maior parte dos itens a serem adquiridos será destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a adequação e modernização dos ambientes educacionais, tanto nos espaços pedagógicos quanto nas áreas de apoio, como cozinhas e refeitórios.

A melhoria da infraestrutura escolar impacta diretamente na qualidade do ensino ofertado, proporcionando condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e maior conforto aos alunos.

A disponibilização de equipamentos adequados contribui para a eficiência na execução de atividades essenciais, como o preparo e armazenamento da alimentação escolar, além de favorecer a utilização de recursos didáticos mais modernos, alinhados às práticas educacionais contemporâneas.

No âmbito da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, os itens visam dar suporte às atividades institucionais e eventos, contribuindo para a melhoria da estrutura disponível e para o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

No que se refere ao Planejamento, o ar condicionado a ser adquirido é para troca de um outro aparelho de menor potência.

Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente alinhada com as diretrizes de melhoria contínua dos serviços públicos, promovendo ganhos em eficiência, qualidade e atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de bens junto a empresas especializadas no fornecimento dos objetos pretendidos, assegurando o atendimento integral das demandas identificadas, com entrega em prazo adequado e em conformidade com as especificações técnicas definidas.

A contratação será precedida de procedimento competitivo entre fornecedores do ramo, com vistas a garantir não apenas o fornecimento dos itens necessários, mas, sobretudo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Tal abordagem permite a ampliação da competitividade, a padronização dos itens a serem adquiridos e a obtenção de melhores condições comerciais, contribuindo para o adequado atendimento das necessidades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens que se pretende adquirir não se enquadram como bens de luxo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos itens reconicionados ou remanufaturados.

Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar, via diligência durante a licitação ou para fins de entrega do objeto, a apresentação de catálogo ou prospecto.

As empresas vencedoras deverão possuir capacidade operacional e logística para realizar a entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, os quais serão definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

no Termo de Referência, podendo compreender um ou mais endereços, conforme a destinação de cada item.

Ficam as empresas obrigadas a prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação dos bens. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao licitante a imposição de condições.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento integral dos itens pelas empresas vencedoras, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no edital, não sendo necessárias providências prévias relevantes por parte da Administração, sendo que após a homologação do certame será firmado contrato de fornecimento.

As empresas contratadas deverão providenciar a entrega dos itens nos locais indicados pela Administração (conforme especificado na tabela do item 1 deste TR).

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações exigidas, sendo que o recebimento ficará condicionado à conferência e aceitação por parte de servidor público designado para tal.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores a serem designados para tal, os quais serão especificados no contrato.

Caberá ao fiscal o recebimento dos itens, a conferência quanto à conformidade com as especificações estabelecidas contrato, no edital e neste Termo de Referência, bem como a verificação das condições de funcionamento e qualidade dos produtos entregues.

A liberação para pagamento ficará condicionada ao ateste do recebimento definitivo dos itens, após verificação de sua conformidade, sendo responsabilidade do fiscal comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias junto à Administração.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

A entrega de TODOS os itens deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento das notas de empenho e/ou autorizações de fornecimento, que serão enviadas às empresas vencedoras por meio eletrônico (e-mail).

A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer em um ou mais endereços, de acordo com o rateio apresentado na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Segue abaixo endereço completo dos locais de entrega.

a) **Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio** – Parque Histórico Municipal Jorge Kuhn
Endereço: Rua Prof. Martha Wittmann Kirschner, nº 866, Centro.

b) **Biblioteca Municipal José Lutzenberger** – Prédio da Biblioteca e Arquivo Público (2º pavimento)

Endereço: Rod. Presidente Getúlio Vargas, nº 2474, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- c) **Secretaria de Educação e Cultura** – Prédio da SMEC e Almoxarifado Geral
Endereço: Avenida Fridolino Ritter, nº 330, Centro.
- d) **Centro Agroecológico do Morro Bock** – Escola Municipal de Ensino Fundamental Inc. Morro Bock
Endereço: Rua Carlos Kopper, nº 154, Bairro Morro Bock.
- e) **Casa de Cultura e Museus** – Casa de Cultura
Endereço: Rua Arroio Terra, nº 30, Bairro Joaneta.
- f) **Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho**
Endereço: Rua das Azaléias, nº 638, Arroio das Pedras.
- g) **Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações**
Endereço: Rua Leonila Hansen, nº 182, Bairro Joaneta.
- h) **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho**
Endereço: Rua Carlos Utzig, nº 1510, Bairro Esperança.
- i) **Fundação Assistencial de Picada Café – Dona Martha**
Endereço: Rua Cônego Edvino Puhl, Centro.
- j) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca**
Endereço: Rua Pedro Arthur Staudt, nº 156, Bairro Joaneta.
- l) **Prefeitura Municipal de Picada Café (Secretaria de Planejamento)**
Endereço: Avenida Fridolino Ritter, 379, Centro.

O horário para entrega será, em regra, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 17h, e nas sextas-feiras, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, podendo ser ajustado conforme orientação do fiscal do contrato.

A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante agendamento prévio de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, conforme orientações a serem fornecidas pela Administração quando do envio da respectiva nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

O recebimento dos itens estará condicionado à conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física, bem como à verificação da entrega de todos os acessórios e documentos exigidos.

Deverão ser fornecidos equipamentos novos, originais e lacrados de fábrica, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal da despesa. Os pagamentos se darão por meio de transferência bancária ou boleto.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, os futuros contratados serão selecionados mediante processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, sendo selecionadas propostas de empresas que atuam no ramo, devendo as mesmas cumprirem os requisitos de habilitação após etapa de lances, onde será selecionado o fornecedor de melhor lance por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$121.390,20** resultante da somatória dos itens solicitados, conforme detalhado na pesquisa de preços em anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos especializados, lojas virtuais e plataformas de comércio eletrônico, contemplando diferentes fornecedores atuantes no mercado, de modo a refletir valores atualizados e compatíveis com a realidade de mercado.

Para a formação da estimativa, foram observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se múltiplas fontes de pesquisa, com o objetivo de obter preços referenciais confiáveis, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Vislumbra-se que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado correspondente, considerando a diversidade de sites consultados, a padronização dos itens e suas especificações usuais.

A Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dispõe que a licitação se dará de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o critério de julgamento for por item e cada item tiver valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Exceto se presentes as situações elencadas no art. 49, que devem ser devidamente demonstradas.

Os itens que se pretende adquirir, individualmente, não ultrapassam esse valor. Considerando ser um ramo com adesão de grande número de empresas, não tendo, a princípio, problemas com falta de competitividade, a licitação deverá ser exclusiva para participação de ME e EPP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Planejamento:

ÓRGÃO: 0400 - SEC. MUNIC. DE PLANEJ., COORD., TRÂNSITO E HABITAÇÃO

UNID.ORÇ.: 0401 - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E TRÂNSITO

PROJ./ATIV.: 0401.0412200012.013 - Serviços de Planejamento e Coordenação

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (413.4).

Educação:

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0701 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO- MDE- ED. INFANTIL

PROJ./ATIV.: 0701.1236500092.033 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (713.2).

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto (713.3).

4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (713.6).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0702 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO- MDE- ENS. FUNDAMENTAL
PROJ./ATIV.: 0702.1236100102.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (729.1).
4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (729.11).

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0705 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
PROJ./ATIV.: 0705.1339200142.058 - Atividade Cultural

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (372.1).

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0706 - SERVIÇOS DE APOIO E SUPERVISÃO ESCOLAR
PROJ./ATIV.: 0706.1212200102.037 - Serviços de Apoio e Supervisão Escolar

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (753.3).

Turismo:

ÓRGÃO: 1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO
UNID.ORÇ.: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
PROJ./ATIV.: 1001.2369500072.092 Desenvolvimento do Turismo

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos (133.2).
4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (133.11).

Picada Café, 22 de abril de 2026.

Cristina Bennemann
Secretária Municipal de Educação e
Cultura

Cléri Spindler
Secretária Municipal de Turismo,
Indústria e Comércio

Ederson Leandro Wickert
Secretário Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico n°:
Empresa (razão social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax/e-mail:
Conta corrente, agência e banco para depósito:
Prazo de validade da proposta: 60 dias

Pessoa responsável para contato:
Endereço:
E-mail:
Telefone (convencional e celular):

Objeto: Aquisição de eletroeletrônicos e demais bens permanentes.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros.

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ___/___/___

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 432/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de bens permanentes. Conforme especificações constantes na cláusula segunda.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- I** - Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026;
- II** - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 018/2026;
- III** - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O preço global para o presente ajuste é de **R\$ ----- (-----)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificações a seguir:

TABELA COM ITENS GANHOS – incluir locais de entrega!

2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo de todos os itens contratados, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal da despesa. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

3.1.1. Admitir-se-á o pagamento fracionado por parte do contratante, mediante apresentação de nota fiscal e respectiva entrega dos itens contratados de forma parcial, em caso de situações supervenientes que impeçam a entrega da totalidade de forma imediata. Sem prejuízo à caracterização de descumprimento obrigacional.

3.2. Para cada nota de empenho ou autorização de fornecimento recebida deverá ser emitida Nota Fiscal com a descrição dos itens entregues, quantidade, preço unitário e total. O número da nota de empenho ou autorização de fornecimento deverá, preferencialmente, constar na Nota Fiscal.

3.3. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

3.4. Para fins de pagamento, haverá a retenção do tributo disposto no item 3.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

3.5. Caberá ao contratado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Planejamento:

ÓRGÃO: 0400 - SEC. MUNIC. DE PLANEJ., COORD., TRÂNSITO E HABITAÇÃO
UNID.ORÇ.: 0401 - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E TRÂNSITO
PROJ./ATIV.: 0401.0412200012.013 - Serviços de Planejamento e Coordenação
DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (413.4).

Educação:

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0701 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO- MDE- ED. INFANTIL
PROJ./ATIV.: 0701.1236500092.033 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil
DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (713.2).

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto (713.3).

4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (713.6).

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0702 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO- MDE- ENS. FUNDAMENTAL
PROJ./ATIV.: 0702.1236100102.035 - Manutenção do Ensino Fundamental
DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (729.1).

4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (729.11).

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0705 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
PROJ./ATIV.: 0705.1339200142.058 - Atividade Cultural
DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (372.1).

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ.: 0706 - SERVIÇOS DE APOIO E SUPERVISÃO ESCOLAR
PROJ./ATIV.: 0706.1212200102.037 - Serviços de Apoio e Supervisão Escolar
DOTAÇÃO:

4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos (753.3).

Turismo:

ÓRGÃO: 1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO
UNID.ORÇ.: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
PROJ./ATIV.: 1001.2369500072.092 Desenvolvimento do Turismo
DOTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos (133.2).

4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (133.11).

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA, DO REAJUSTE E DO
REEQUILÍBRIO

5.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. Independente da vigência contratual, fica assegurada a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar do recebimento definitivo dos bens. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao contratado a imposição de condições. A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual.

5.1.2. Deverá ser respeitado o prazo de entrega do objeto, conforme especificado na cláusula 6 deste contrato.

5.1.3. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

5.2. A presente licitação não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução e o objeto em questão será de entrega única e imediata. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

5.2.1. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

5.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

5.2.3. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
DO OBJETO

6.1. O contratado deverá fornecer os bens em, no máximo, **15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir do recebimento das notas de empenho e/ou autorizações de fornecimento, que serão enviadas por meio eletrônico (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 6.2.** A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pelo contratante, podendo ocorrer em um ou mais endereços, de acordo com o rateio apresentado na tabela constante na cláusula segunda deste contrato.
- 6.3.** O horário para entrega será, em regra, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 17h, e nas sextas-feiras, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, podendo ser ajustado conforme orientação do fiscal do contrato.
- 6.4.** A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante agendamento prévio de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, conforme orientações a serem fornecidas pelo contratante quando do envio da respectiva nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.
- 6.5.** O recebimento dos itens estará condicionado à conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física, bem como à verificação da entrega de todos os acessórios e documentos exigidos.
- 6.6.** Deverão ser fornecidos equipamentos novos, originais e lacrados de fábrica, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.
- 6.7.** Os itens deverão estar de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda deste contrato. Caso o contratante julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.
- 6.8.** O objeto do presente contrato será recebido:
- I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.
- 6.9.** Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste contrato será notificada e o contratado ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste contrato. A notificação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail).
- 6.10.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail, de forma pessoal ou AR), sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.
- 6.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- I** - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II** - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor correspondente;
- III** - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- IV** - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V** - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I** – Fornecer o bem de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II** - Fornecer garantia dos bens por um prazo mínimo de 12 (doze) meses e emitir Nota Fiscal;
- III** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- V** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI** - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de _____, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

8.2. A fiscalização inspecionará o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não atender ao desejado ou especificado.

8.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

8.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 9.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE **DA EXTINÇÃO**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA DOZE **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

12.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

12.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

12.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLÁUSULA TREZE **DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600